



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº  
(ao PL 4614/2024)**

Suprimam-se o § 2º-A do art. 20 e o art. 40-B, ambos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, como propostos pelo art. 6º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir triste retrocesso no Benefício de Prestação Continuada (BPC), que passa a exigir os graus de deficiência moderada e grave para a sua percepção. O BPC sempre teve como critério uma avaliação biopsicossocial do requerente. Isso porque a deficiência é avaliada como um impedimento de longo prazo que em conjunto com uma ou mais barreiras podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais. Nesse sentido, uma pessoa pode ter uma condição biológica leve de deficiência mas viver em condições que limitam convivência. Limitar o BPC aos graus moderados e graves impediria o acesso do benefício a pessoas que vivem em condição de deficiência leve porém em miserabilidade.

Os dispositivos ainda vão na contramão do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui *status constitucional*.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**

